

Belo Horizonte, 27 de Fevereiro de 2014.

CIRCULAR Nº01/2014 – ASSESSORIA JURÍDICA

Várias CDLs Mineiras receberam recentemente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a Recomendação nº05/2014 determinando às entidades que informem as empresas associadas, que ainda não estejam adequadas à Lei 10.962/04, Decreto 5.903/06 e Lei 8.078/90, o cumprimento de citadas normas, no que tange a **obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de exporem de forma clara e ostensiva os preços dos produtos e serviços** praticados em seus estabelecimentos.

Para melhor orientar as empresas associadas seguem instruções abaixo que poderão auxiliar as CDLs na divulgação das normas a seus associados:

Exibição dos preços praticados pelo estabelecimento

- Os estabelecimentos comerciais devem informar os preços de modo a garantir ao consumidor a pronta visualização;
- Os preços dos produtos e serviços oferecidos, independente da montagem, rearranjo ou limpeza do local, caso sejam realizados no horário de funcionamento, devem estar sempre visíveis aos consumidores, enquanto o mesmo estiver aberto ao público, independentemente da solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante;
- O estabelecimento deve informar aos consumidores os preços à vista dos produtos e serviços;
- O estabelecimento não pode utilizar a expressão “A PARTIR DE” ou outra equivalente para discriminar o preço do produto ou do serviço, sem informar o valor total;
- O estabelecimento, caso realize a venda de produtos financiados e/ou parcelados, deve informar, com correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade:
 - I. O valor total a ser pago com financiamento;
 - II. O número, a periodicidade e valor das prestações;
 - III. A taxa de juros;
 - IV. Os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento, ou parcelamento.

Oferta e afixação do preço em produtos

- O fornecedor pode utilizar das seguintes modalidades de afixação de preços:
 - I. Direta ou impressa na própria embalagem;
 - II. Código referencial;
 - III. Código de barras; ou
 - IV. Relação de preços;
- O fornecedor que afixar o preço diretamente no produto exposto à venda, através de etiqueta ou similar, deve fazê-lo com sua face principal voltada ao consumidor, garantindo a pronta visualização do preço, independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante;
- Na relação dos códigos, os respectivos preços devem estar visualmente unidos e próximos dos produtos a que se referem;
- Na relação dos códigos, os respectivos preços devem estar imediatamente perceptíveis ao consumidor, sem a necessidade de qualquer esforço ou deslocamento da parte;
- Na utilização do código referencial, deve-se observar se o mesmo está fisicamente ligado ao produto, em contraste de cores e em tamanho suficientes que permitam a pronta identificação pelo consumidor;
- **Optando o fornecedor pela modalidade de afixação do preço por código de barras, deve observar o seguinte:**

- I. As informações relativas ao preço à vista, características e código do produto devem estar a ele visualmente unidas, garantindo pronta identificação pelo consumidor;
- II. As informações sobre as características do item devem compreender o nome, a quantidade e demais elementos que o particularizem;
- III. As informações devem ser disponibilizadas em etiquetas com caracteres ostensivos e em cores de destaque em relação ao fundo;
- IV. O estabelecimento deve disponibilizar leitores ópticos de códigos de barra, com distância máxima de 15 metros que os separe para consulta de preços pelo consumidor, em perfeito estado de funcionamento, e
- V. Os leitores ópticos devem estar indicados por cartazes suspensos que informam a sua localização;

Para a informação dos preços dos produtos, o fornecedor não pode:

- Utilizar letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor;
- Expor preços com as cores das letras e do fundo idêntico ou semelhante;
- Utilizar caracteres apagados, rasurados, ou borrados;
- Informar preços apenas em parcelas, obrigando o consumidor ao cálculo do total;
- Informar preços em moeda estrangeira, desacompanhados de sua conversão em moeda corrente nacional, em caracteres de igual ou superior destaque;
- Utilizar de referência que deixa dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere;
- Atribuir preços distintos para o mesmo item;
- Expor informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a percepção do consumidor.

Vale lembrar que a oferta vincula o fornecedor, nos moldes em que foram patrocinadas, as vitrines devem apresentar o preço das mercadorias expostas e não pode haver diferenciação de preços para pagamento em dinheiro ou no cartão, seja de débito, ou crédito. Caso o estabelecimento receba pagamento em cheque é necessário que informe as condições do recebimento nessa modalidade de pagamento.

Lembramos que o não cumprimento das normas poderá ensejar fiscalização do PROCON ou Ministério Público Estadual, com aplicação de penalidades como multa.